

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de junho de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes os Srs. (as). Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Gabriela Lima e Silva, os Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Marília Moreira da Silva e Ari Carrion, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Juvenil Martins de Menezes Filho, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Marília Moreira da Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com a Representação Fazendária. Quanto aos destaques do dia, o Sr. Presidente informou que, por se declarar suspeito em discutir e votar os correspondentes recursos, o Conselheiro Romilson Duarte seria substituído pelo Cons. Suplente Ary Carrion o Cons. Romilson Amaral Duarte os processos das alíneas “a”, “d” e “e”. Destacou, ainda, que, em deferimento de pedido feito pelo atual advogado da recorrente, seria adiado o início do julgamento do recurso da alínea “c”, interposto pela VIAÇÃO PLANETA LTDA. Antes de iniciar os trabalhos, o Conselheiro Romilson Amaral se ausentou temporariamente da sessão e, assim, o Cons. Suplente Ari Carrion ocupou assento à bancada. Os recursos pautados para o dia foram apreçados na seguinte ordem: 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0040-006597/2013, **Tributo ICMS, ED 73/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR)**. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos, apenas para, com fundamento na alteração legislativa trazida pela Lei n. 6.900/2021, reduzir a multa principal aplicada com o auto de infração em espécie. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial tão-somente para, nos termos do voto conselheiro do relator, reduzir, com base Lei n. 6900/2021, a multa principal aplicada com a autuação em debate**. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Juvenil Filho, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Marília Moreira. Por se declarar suspeito em discutir e votar no processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Cons. Suplente Ary Carrion no julgamento deste recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0040-004562/2013, Tributo ICMS, ED 25/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa

Ata de sessão de 8 de junho de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos, apenas para, com fundamento na alteração legislativa trazida pela Lei n. 6.900/2021, reduzir a multa principal aplicada com o auto de infração em espécie. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial tão-somente para, nos termos do voto conselheiro do relator, reduzir, com base Lei n. 6900/2021, a multa principal aplicada com a autuação em debate.**

Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Juvenil Filho, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Marília Moreira. Por se declarar suspeito em discutir e votar no processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Cons. Suplente Ary Carrion no julgamento deste recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. e) Processo 0040-007360/2013, Tributo ICMS, ED 75/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do

Distrito Federal, **Relator** Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos apenas para reduzir a multa, prevista na Lei n. 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rezende. Com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Giovani Leal, Rosemary Sales e Ari Carrion, que conheciam e davam provimento parcial aos aclaratórios apenas para, com base na Lei n. 6900/2021, reduzir a multa principal aplicada com a autuação em debate.**

Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Juvenil Filho, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Marília Moreira. Por se declarar suspeito em discutir e votar no processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Cons. Suplente Ary Carrion no julgamento deste recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Fernando Rezende. Antes de dar andamento aos trabalhos,

o Conselheiro Suplente Ari Carrion se retirou da sessão e, com isso, o Conselheiro Romilson Duarte retomou seu lugar na bancada.1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 00040-00017764/2021-28, Regime Especial, RJV 80/2021, Recorrente VVLOG LOGISTICA LTDA, Advogado Alfredo Zanotto Filho OAB/SC 39.108, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. (AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em não conhecer preliminarmente do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Juvenil Filho, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Marília Moreira. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. 2.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0040-007704/2014, Tributo ICMS, RE 39/2021, Recorrente VIAÇÃO PLANETA LTDA, Advogado Fernando Fugagnoli Madureira, OAB/DF nº 18.800, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante

Ata de sessão de 8 de junho de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Em deferimento de pedido de retirada de pauta feito pelo atual advogado da recorrente, o início do julgamento do presente recurso ficou adiado para a sessão do Tribunal Pleno prevista para o dia 21 de junho de 2022. Esgotada a pauta, foram lidos e aprovadas as ementas dos seguintes recursos: RJV 106/2018 (Ac. 104/2022); RJV 005/2022 (Ac. 105/2022) e ED 65/2021 (Ac. 106/2022. Foram também distribuídos, mediante sorteio entre as Câmaras, os seguintes recursos: REN 58/2022. RV 124/2022. RV 172/2022, RV 183/2022, RV 139/2022, RV 160/2022, REN 54/2022, RV 120/2022, RV 137/2022, RV 134/2022, RV 161/2022, RV 171/2022, RV 132/2022, RV 126/2022, RV 168/2022, RV 165/2022, REN 49/2022, RV 166/2022, RV 156/2022, RV 142/2022, RV 144/2022, RV 145/2022, RV 143/2022, REN 56/2022( RV 170/2022), RV 61/2022, RV 152/2022 ( REN 47/2022), RV 157/2022, RV 167/2022, RV 154/2022, RV 162/2022 (REN 52/2022) , REN 48/2022, RV 133/2022 e RV 140/2022; e à 2ª Câmara, RV 151/2022, RV 169/2022, RV 149/2022, RV 147/2022, RV 131/2022, RV 138/2022, RV 135/2022, RV 158/2022, REN 45/2022, RV 163/2022, REN 46/2022, RV 164/2022 (REN 55/2022), RV 130/2022, RV 148/2022, RV 153/2022, RV 155/2022, RV 118/2022, REN 50/2022, RV 176/2022, RV 125/2022, RV 136/2022, RV 118/2022, RV 141/2022, RV 150/2022, RV 159/2022, RV 152/2022, RV 114/2022, RV 121/2022, REN 53/2022, RV 146/2022 (REN 21/2022), REN 51/2022, RV 113/2022, RV 123/2022 e REN 26/2022. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente, além de agradecer a Conselheira Vice-Presidente pela condução dos trabalhos nas sessões ordinária e administrativa realizadas no dia 06 de junho de 2022, colocou que, não obstante o fato de, na ocasião, ainda não ter sido designado(a) e empossado(a) o(a) Conselheiro(a) que ocupará o lugar na bancada deixado com a opção da Conselheira Eliane Medeiros em se desligar do tribunal, considera que o empossamento dos conselheiros reconduzidos e designados para o mandato de 2022-2025, bem como a eleição do novo presidente, devem ocorrer, respectivamente, nas sessões ordinária e administrativa do Pleno previstas para ocorrer no dia 08 de julho de 2022. A Conselheira Rosemary Sales, sugeriu que a posse dos conselheiros recém reconduzidos/designados ocorresse no dia 8 de julho de 2022, mas que se marcasse uma sessão extraordinária no dia 11 de julho de 2022, para eleição do novo presidente da Casa. O Cons. Giovanni Leal, por sua vez, pontuou que, no seu entender, a eleição deveria mesmo ocorrer no dia 8 de julho de 2022, haja vista que, caso se ultrapassasse essa data, um problema prático seria criado para TARF, pois o tribunal, durante um período, acabaria por ficar sem presidente. Ainda com a palavra, o Cons. Giovanni Leal, ao lembrar que a eleição do presidente do TARF é tema tratado em resoluções do tribunal, sugeriu ao Presidente que pesquisasse mais sobre a matéria nos atos normativos dessa natureza, com o propósito de, com isso, se cercar de mais normas que facilitem o bom andamento do escrutínio previsto para o dia 8 de julho de 2022. Ainda sobre o assunto, o Conselheiro Rycardo Oliveira ressaltou que o melhor encaminhamento é de que as eleições sejam realizadas antes do término do mandato; ou seja, no dia 8 de julho de 2022. Por fim, a Cons. Rosemary Sales pediu uma reunião no TARF com o Presidente e com os Conselheiros Fernando Rezende e Rycardo

Ata de sessão de 8 de junho de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de junho de 2022, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU**

Presidente